



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**SUBSTITUTIVO-EMENDA**  
**Nº 9**

**AO PROJETO DE LEI Nº 492/2023**  
**(SUBSTITUTIVO)**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO À SECRETARIA DE SAÚDE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE ABORTO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.**

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – Os hospitais da rede pública e privada de saúde de Belo Horizonte ficam obrigados a apresentar relatório mensal à Secretária de Saúde sobre a ocorrência de procedimentos de aborto neles realizados.

§1º – Para efeitos desta lei, considera-se aborto qualquer procedimento que leve à interrupção da gestação da mulher.

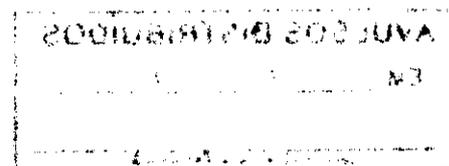
§2º – O relatório deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes dados:

I – dentre as seguintes, a razão pela qual foi realizado o procedimento:

- a) aborto praticado em razão de ser o único meio de salvar a vida da gestante;
- b) aborto praticado em razão de ser a gestação resultado de estupro;
- c) aborto praticado em razão de ser o feto diagnosticado como anencéfalo.

II – a faixa etária das gestantes que realizaram o aborto de acordo com os parâmetros elencados:

- a) mulheres de 5 a 12 anos;
- b) mulheres de 13 a 18 anos;
- c) mulheres de 19 a 30 anos;
- d) d) mulheres de 31 a 40 anos;
- e) e) mulheres de mais de 41 anos;



DIRLEG 25/ago/23-14.49.51-007175-1 XL 5714



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

III – A cor/raça da gestante de acordo com as seguintes definições usadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):

- a) branca;
- b) parda;
- c) preta.

IV – indicação do hospital que realizou o procedimento.

Art. 3º – As informações prestadas pelos hospitais deverão estar disponíveis para acesso à população de maneira que estejam acessíveis fácil e intuitivamente a qualquer cidadão que desejar obter acesso a elas através de publicação no Diário Oficial do Município ou no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte.

Art. 4º – Os dados e informações prestados poderão ser geridos e utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde com o intuito de avaliar, planejar e executar ações de acordo com as políticas públicas vigentes.

Art. 5º – Os relatórios e dados apresentados deverão respeitar as determinações da Lei Federal no 13.709/2018 ou norma superveniente que venha a substituí-la.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2023

